



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 271/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Navegação Ana Carolina Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua 19 de Dezembro, nº 868, Centro, Novo Aripuanã-AM

CNPJ/CPF: 00.636.227/0001-28

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.135.262-9

FONE: (92) 99984-6537

FAX: (92) 99984-7321

REGISTRO NO IPAAM: 0906.0119

PROCESSO Nº: 8629/2022-79

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto por dragagem em leito de rio.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Leito do Rio Japurá, nas coordenadas geográficas: P1 67°39'6,00"W e 1°40'8,10"S; P2 67°38'37,60"W e 1°40'33,90"S; P3 67°38'36,70"W e 1°40'32,90"S; P4 67°39'5,10"W e 1°40'7,10"S, **processo DNPM nº 880.137/2022**, no Município de Japurá– AM.

FINALIDADE: Autorizar a lavra de areia e seixo por dragagem numa área de 4,8995 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 22 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

09 SET 2022

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor-Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 271/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 8629/2022-79**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A extração mineral fica restrita aos limites da área Licenciada junto ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, conforme planta de situação contida nos autos e só poderá ser efetuado no leito do rio, ficando expressamente proibida em suas margens e na área de preservação permanente, estabelecida na legislação vigente;
8. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação, ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
9. Proteger a flora e a fauna conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
10. O empreendedor deverá otimizar ao máximo a redução de rejeitos lançados no corpo d'água, bem como estes deverão ser dispostos em profundidades compatíveis com a dispersão destes em relação ao ponto de recepção no corpo d'água;
11. Realizar tratamento acústico para redução dos ruídos gerados pelo conjunto "moto-bomba" utilizado no processo de dragagem do seixo/areia;
12. Cumprir o proposto no Plano de Controle Ambiental - PCA;
13. Cada balsa e draga ou par de máquinas deve ter uma placa de identificação contendo o número da licença do IPAAM, da licença do ANM/DNPM, nome do proprietário e inscrição ou registro na Capitania dos Portos, se for o caso.
14. Os equipamentos flutuantes utilizados no processo de lavra mineral devem possuir sinalização noturna, e sua disposição, ao longo do rio, deve estar distribuída em conformidade com as normas de segurança da navegação e da Autoridade Marítima.
15. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos, na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
16. Manter distância mínima de 100 metros da margem durante a navegação e operação.
17. Iniciar a atividade de Lavra por dragagem somente após demarcar a área a ser explorada (**4,8995 ha**), com boias flutuantes de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O.
18. Apresentar em 30 dias, a análise técnica da qualidade da água do Rio Japurá (realizar coleta antes da intervenção), em dois pontos a montante e a jusante da atividade, contendo os seguintes parâmetros: **pH, condutividade elétrica, turbidez, DBO, DQO, sólidos em suspensão (dissolvidos, totais e sedimentáveis)**.
19. Apresentar **anualmente** a este IPAAM, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Dados relativos ao monitoramento dos parâmetros físicos, químico: **pH, cor, turbidez, temperatura, óleos e graxas, nitrato, nitrito, sólidos (em suspensão, dissolvidos, totais e sedimentáveis)**.
 - b) Relatório de Controle Ambiental da Atividade, acompanhado de registro fotográfico e ART do responsável técnico
20. Apresentar semestralmente a este IPAAM, Certificado de destinação final dos resíduos oleosos gerados no empreendimento.
21. Apresentar em 60 dias, o Registro ou prorrogação de Licença na Agência Nacional de Mineração – ANM.
22. Esta Licença autoriza o transporte da substância mineral, acompanhado da L.O.